Gia

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.000/2009,

Em 15 de dezembro de 2009.

Retifica sigla e modifica redação do Art. 5º e os seus parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 963/2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Institui o Conselho Gestor.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Retifica a sigla que trata a Lei 963/2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Institui o Conselho Gestor, passa a ser a seguinte: **FMHIS.**

Art. 2º - Fica o artigo 5º e os seus parágrafos 1º e 3º, que passa a ser a seguinte redação:

- Art. 5º O conselho gestor é o Órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:
 - I- Representante de Associação Comunitária Urbana;
 - II- Representante da Associação Comunitária Rural;
 - III- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sapé;
 - IV- Secretaria Municipal de obras e Urbanismo;
 - V- Secretaria Municipal de Educação;
 - VI-Secretaria de Promoção e Assistência Social;
 - VII- Secretaria municipal de Saúde;
 - VIII- Representante da Câmara Municipal;
 - IX-Conselho Municipal de Assistência Social.





- § 1º A Presidência do Conselho gestor do FMHIS será exercido pelo Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social, responsável pela área de Habitação do Município.
- § 3º Competirá á Secretaria de Promoção e Assistência Social, proporcionar ao Conselho os meios necessários para os exercícios das competências do Conselho Gestor do FMHIS.

publicação.

de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura Municipal de Sapé, em 15 de dezembro

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito